

PROPOSTA CONCEITUAL DAS DIRETRIZES PARA VALORAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DA MICROGERAÇÃO E DA MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Conceito das diretrizes para proposição de minuta de resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, de que trata o § 2º, do art. 17, da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022:

- a) Considerar os efeitos relativos à necessidade de expansão da distribuição; da transmissão; da geração centralizada nos aspectos de energia e potência; e, dos serviços ancilares de que trata o § 10 do art.1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- b) Considerar os efeitos relativos à necessidade de implantação de melhorias, reforços e substituição de equipamentos nas instalações de transmissão;
- c) Considerar os efeitos relativos às perdas nas redes elétricas de transmissão e de distribuição;
- d) Considerar os efeitos relativos ao valor locacional no que diz respeito ao ponto de conexão à rede de transmissão ou distribuição;
- e) Considerar os efeitos relativos ao valor decorrente da sazonalidade e da variabilidade de consumo e de injeção de energia elétrica na rede ao longo do dia;
- f) Contemplar as diferenças de efeitos entre as modalidades de autoconsumo local e remoto;
- g) Considerar os efeitos de exposição contratual involuntária decorrente de eventual sobrecontratação de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição em decorrência da opção de seus consumidores pelo regime de MMGD;
- h) Considerar os efeitos nos Encargos Setoriais e nas tarifas atribuídas aos demais consumidores;
- i) Garantir que não haja duplicidade na incorporação e valoração dos custos e dos benefícios;
- j) Primar pela eficiência, baixa complexidade, economicidade, reprodutibilidade e objetividade dos critérios e metodologias; e
- k) Garantir transparência, publicidade e divulgação dos custos e dos benefícios sistêmicos da MMGD, incluindo informações relativas aos efeitos nos Encargos Setoriais e às tarifas atribuídas aos demais consumidores.